PIRAPORA ENERGIA S.A.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: O/011/01/58ª
Data: 24/11/2016
Relator: **Luiz Carlos Ciocchi**

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/011/2016 apresentado pelo Sr. **Luiz Carlos Ciocchi**, a Diretoria resolve autorizar:

- A Emissão do 1º Aditamento ao Contrato nº PIRAPORA/OE/011/01/2016 – Obras de Tratamento de Cavidades Submersas no Talude do Canal de Fuga da PCH PIRAPORA, pelo prazo contratual de 30 (trinta) dias, importando no acréscimo de recursos financeiros de R$ 200.902,17 (duzentos mil, novecentos e dois reais e dezessete centavos), base agosto/2016, item financeiro: 02108, conta razão: 6161212342, centro financeiro: PE-FINANCEIRA e requisição 20000128.

C E R T I F I C O a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria

.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
24/11/2016

PIRAPORA ENERGIA S.A.

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: O/011/2016

Data: 24/11/2016

Relator: **Luiz Carlos Ciocchi**

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato nº PIRAPORA/OE/011/01/2016 – Obras de Tratamento de Cavidades Submersas no Talude do Canal de Fuga da PCH PIRAPORA, conforme CIN n.º GE-157/2016.

Relatório: Por meio do contrato nº PIRAPORA/OE/011/01/2016, de 20/09/2016, com início no dia 23/09/16 e pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Pirapora Energia S.A. contratou a empresa Construdaher Construções Ltda. para a realização de Obras de Tratamento de Cavidades Submersas no Talude do Canal de Fuga da PCH PIRAPORA.
No início da realização dos serviços, foi constatada a necessidade de alteração do projeto para melhor atingir os objetivos contratuais. Em um mergulho de reconhecimento, foram constatadas algumas alterações significativas imprevistas, com aumento de dimensões e intensificação da presença de pedras e lixo, inclusive dentro das cavidades submersas a tratar, fora do alcance da retroescavadeira. Por exemplo, em duas das seções a profundidade máxima da cavidade passou a 3,0 metros, quando a máxima verificada em inspeções anteriores era da ordem de 2,0 metros. Fato imprevisível, cuja revelação impossibilita a manutenção das condições pactuadas anteriormente. Constatado o problema, a obra foi suspensa no campo, sendo formalizada conforme carta PESA O – 130/2016 de 05/10/2016, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir de 28/09/2016, sendo retomada a partir de 18/10/2016, conforme carta O-137/2016. Com o cômputo do prazo de suspensão no prazo contratual, o término do Contrato ficou previsto para 26/11/2016.

Para atendimento às alterações de projeto e considerando a disponibilidade em tempo integral dos equipamentos, será necessária a alteração do projeto para melhor adequação técnica aos objetivos contratuais implicando em acréscimo de serviços previstos na Planilha de Quantidades e Preços – Anexo II do contrato, no valor de R$ 115.395,50; diminuição de serviços previstos na mesma planilha com redução no valor de R$ 35.024,40; acréscimo de serviços complementares, no valor de R$ 120.531,07 e prorrogação do prazo contratual, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 27/11/16, passando o término previsto para 26/12/16.

Os acréscimos e supressões de serviços resultarão em acréscimo do valor de R$ 200.902,17 (duzentos mil, novecentos e dois reais e dezessete centavos), base agosto/2016, passando o valor do contrato de R$ 817.886,25 (oitocentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para R$ 1.018.788,42 (hum milhão, dezoito mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), base agosto/2016, importando no acréscimo percentual de 24,56%.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-330/16 de 23/11/2016.

Justificativa: Recuperação das condições operacionais da usina, evitando o agravamento das cavidades na região submersa do canal de fuga da PCH Pirapora.

Prazo: 30 (trinta) dias

Orçamento: R$ 200.902,17 (duzentos mil, novecentos e dois reais e dezessete centavos), base agosto/2016.

Item Financeiro:	**Conta Razão:**	**Centro Financeiro:**	**Requisição:**	**Anexos:**
02108	6161212342	PE-FINANCEIRA	20000128	Parecer nº PJ-330/16 de 23/11/2016

Luiz Carlos Ciocchi

Acumulando a Diretoria de Operação e Planejamento
(férias do titular)

Anexo:
PIRAPORA ENERGIA S.A

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº PIRAPORA /OE/011/01/2016

CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA

Parecer nº PJ 330/16

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^as^. análise acerca da possibilidade de promover o PRIMEIRO termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº PIRAPORA /OE/011/01/2016, que formalizou a contratação da empresa CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA, para Obras de Tratamento de Cavidades Submersas no Talude do Canal de Fuga da PCH PIRAPORA.

O Departamento de Engenharia apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido, com alteração do valor originalmente contratado:

> *Durante a realização dos serviços, foi constatada a necessidade de alteração do projeto para melhor atingir os objetivos contratuais. Em um mergulho de reconhecimento, foram constatadas algumas alterações significativas imprevistas, com aumento de dimensões e intensificação da presença de pedras e lixo, inclusive dentro das cavidades submersas a tratar, fora do alcance da retroescavadeira, por exemplo, em duas das seções a profundidade máxima da cavidade passou a 3,0 metros, quando a máxima verificada em inspeções anteriores era da ordem de 2,0 metros. Fato imprevisível, cuja revelação impossibilita a manutenção das condições pactuadas anteriormente.*
> *Constatado o problema, a obra foi suspensa no campo, sendo formalizada através da carta PESA O – 130/2016 de 05/10/2016, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir de 28/09/2016.*
> *Após a revisão do projeto pela empresa responsável (Consorciada VLB Engenharia), a obra objeto do contrato em pauta (PIRAPORA /OE/011/01/2016) foi retomada a partir de* ***18/10/2016****, conforme carta* ***O-137/2016****. Com o cômputo do prazo de suspensão no prazo contratual, o término do Contrato ficou previsto para* ***26/11/2016.***

PIRAPORA ENERGIA S.A

Tendo em vista a alteração do projeto será necessária a modificação do valor contratual em decorrência dos acréscimos de serviços, bem como prorrogação do prazo contratual em 30 dias.
Será ainda necessária a redução dos quantitativos correspondentes aos itens de planilha 4.5.3- Limpeza final e 4.5.4- Fornecimento e aplicação submersa de geoforma tipo colchão.
Para atendimento às alterações de projeto e considerando a disponibilidade em tempo integral dos equipamentos, implicará em acréscimo de serviços previstos na Planilha de Quantidades e Preços – Anexo II do contrato, no valor de R$ 115.395,50;
Diminuição de alguns serviços previstos na mesma planilha, com redução no valor de R$ 35.024,40;
Acréscimo de serviços complementares, no valor de R$ 120.531,07 e prorrogação do prazo contratual, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 27/11/16, com término previsto para 26/12/16.
O detalhamento dos serviços necessários e a comparação entre os preços propostos pela Construdaher para os serviços complementares e os preços apurados pela PIRAPORA estão apresentados no Relatório Técnico anexo, sendo que os preços dos itens complementares são compatíveis com os preços de mercado, conforme apresentado no mesmo Relatório, cuja conclusão é de que a solicitação de aditivo apresentada pela Contrudaher está em conformidade com a necessidade técnica para melhor atingir os objetivos do contrato, cuja não execução impõem risco de colapso de grande proporções ao talude, sendo imprescindível para retomada da geração provisória da PCH Pirapora.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do primeiro aditivo contratual, prorrogando-se o prazo estabelecido, com acréscimo do valor originalmente contratado.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços, ficará prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, §1°, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1° - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada

PIRAPORA ENERGIA S.A

> *a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
>
> ***IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*** *(...).* (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, na hipótese de ocorrência de aumento das quantidades inicialmente previstas, o prazo do contrato poderá ser prorrogado pela Administração Pública.

De acordo com os documentos que nos foram enviados, haverá a necessidade de ampliação nas obras de recuperação do talude, conforme demonstra o relatório anexo.

Conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO[1]:

> ***As previsões dos incs. I, III e IV podem ser reconduzidos a essa hipótese. Em todas essas situações, a Administração exercita faculdade jurídica a ela reconhecida de modificar condições originais da contratação, visando a promover melhor adequação aos interesses fundamentais.***
> *O particular é obrigado a arcar com as consequências destas determinações da Administração Pública. Contudo, em razão das alterações contratuais, não tem o dever jurídico de cumpri-las nos mesmos prazos inicialmente pactuados. Somente poderá conceder-se a prorrogação se a conduta da Administração for causa hábil, e suficiente para acarretar a impossibilidade do cumprimento do cronograma anterior. (...)*

Por tal razão, será necessário o alinhamento dos prazos previstos para finalização dos serviços licitados, bem como, do acréscimo de valor proposto.

No mais, dispõe o artigo 65, inciso I, letra, "a" e "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93:

---

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª Edição, Dialética, p. 732.

PIRAPORA ENERGIA S.A

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *(...)*
>
> *I – unilateralmente pela Administração:*
>
> *(...)*
>
> *a) quando houver modificação do* ***projeto ou das especificações****, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
>
> *b)* ***quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo*** *ou diminuição* ***quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei****;*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.* (sem destaques no original)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, **nos limites permitidos pela lei**, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa enviada pelo Departamento de Engenharia, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo quantitativo do objeto contratado, para a recuperação do talude, possibilitando, assim, o retorno das unidades geradoras em operação.

Pois bem. Denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância para a consecução do objeto contratual.

PIRAPORA ENERGIA S.A

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo de serviço, resultante da modificação da especificação técnica, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO[2]:

> ***Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.***

Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento de 24,56% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), correspondente ao valor de R$ 200.902,17 (duzentos mil, novecentos e dois reais e dezessete centavos), encontrando-se dentro dos limites de acréscimo de valor previstos na lei.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, §1°, IV e 65, inciso I, "a" e "b" e § 1°, todos da Lei Federal n° 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços 30 (trinta) dias.

É o parecer.

Atenciosamente,

Rogerio Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.